



Câmara de Vereadores de  
**Severiano de Almeida**

### **Ata 20/2022,**

Sessão Ordinária do dia 08 de agosto de 2022.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19 horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se todos os vereadores para uma Sessão Ordinária. O presidente Celito faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a Primeira Secretária que faça a leitura da ata da sessão anterior. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências. Leitura da Pauta. Lido o Projeto de Lei Nº 036/2022, fez o uso da palavra o vereador Hilário. Aprovado por unanimidade. Lido o Projeto de Lei Nº 037/2022, manifestaram-se os vereadores Hilário e Ricardo. Aprovado por unanimidade. Em seguida é iniciado o GRANDE EXPEDIENTE. Pela bancada do MDB, manifestaram-se os vereadores, Camila, Veronice, Gilmar, Hilário e Celito. Pela bancada do PT manifestou-se o vereador Ricardo. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a Sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 29 de agosto de 2022, às 19 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 08 de agosto de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.Nº31/2022

Severiano de Almeida, 09 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito Municipal,

Com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão ordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2022.

**PROJETO DE LEI Nº 036/2022**, autoriza a concessão de patrocínio institucional e dá outras providências. Aprovado por unanimidade.

**PROJETO DE LEI Nº 037/2022**, autoriza o poder executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratar de terceiros transporte para os grupos de idosos do Município. Aprovado por unanimidade.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a próxima sessão ordinária será no dia **29 de agosto de 2022**, na Sala da Câmara as 19:00 horas.

Atenciosamente

**CELITO BOLZAN**

PRESIDENTE

ILMO. SR  
MILTO VENDRUSCOLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
SEVERIANO DE ALMEIDA – RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/08/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 036/2022**, autoriza a concessão de patrocínio institucional e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 037/2022**, autoriza o poder executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratar de terceiros transporte para os grupos de idosos do Município.

-GRANDE EXPEDIENTE:

Ordem do dia: PDT-MDB-PT

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

**CELITO BOLZAN**  
Presidente do Legislativo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**PROJETO DE LEI Nº 036/2022 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

Protocolado em 05/08/22

CRV  
Secretária/Responsável

***Autoriza a concessão de patrocínio institucional e dá outras providências.***

**MILTO VENDRUSCOLO**, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio institucional destinado ao Automóvel Clube Severiano de Almeida – ACSA, visando a realização de evento regional denominado V ENCONTRO DE TRILHEIROS, no dia 27 de agosto do corrente ano.

**Art. 2º** O valor referente ao patrocínio será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e servirá para o custeio da promoção e divulgação do evento.

**Art. 3º** Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente de recurso para a realização de evento.

**Art. 4º** A entidade interessada em obter patrocínio do Município deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II – Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de Patrocínio;

III – Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

IV – Cópia do CNPJ;

V – Certidão Negativa do FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Art. 5º** O patrocinado adotará ações que permitam a ampla difusão institucional do Município de Severiano de Almeida, que deverão ser evidenciadas através de imagens, mídias, vídeos ou periódicos de qualquer natureza.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

[www.severianodealmeida.rs.gov.br](http://www.severianodealmeida.rs.gov.br) / [pmsa@pmsa.rs.gov.br](mailto:pmsa@pmsa.rs.gov.br)

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**Art. 6º** O patrocinado fica obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

**§ 1º** Os valores que não forem utilizados, ou empregados de forma diversa ao previsto por esta Lei, deverão ser ressarcidos ao Município.

**§ 2º** A prestação de contas formará processo administrativo próprio.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS**

**EM 04 DE AGOSTO DE 2022**

  
**MILTO VENDRUSCOLO**  
Prefeito Municipal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

[www.severianodealmeida.rs.gov.br](http://www.severianodealmeida.rs.gov.br) / [pmsa@pmsa.rs.gov.br](mailto:pmsa@pmsa.rs.gov.br)

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2022**

O presente Projeto é uma iniciativa do Executivo Municipal que pretende difundir e divulgar a imagem do município com o patrocínio da realização do **V Encontro De Trilheiros**, promovido pela Equipe de Trilheiros Punho Rapido associada ao Automóvel Clube Severiano de Almeida – ACSA.

O evento que pretendemos patrocinar é de grande importância e relevância, pois participam motociclistas de toda a região do Alto Uruguai, bem como participantes do Estado vizinho Santa Catarina.

Destacamos ainda que os recursos servirão para custear despesas de organização e divulgação do evento, que acontecerá no dia 27 do corrente mês, sendo que as mesmas deverão ser devidamente comprovadas mediante prestação de contas.

O referido evento acontecerá com saída junto ao CTG Chaleira Preta e percorrerá o interior de nosso município.

Na certeza de estarmos incentivando as mais diversas atividade esportivas em nosso município, contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

  
**MILTO VENDRUSCOLO**  
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 037/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Protocolado em 05/08/22

CRU  
Secretária/Responsável

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contratar de terceiros transporte para os grupos de idosos do Município.**

**MILTO VENDRUSCOLO**, Prefeito de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a contratar de terceiros, mediante apresentação de documento fiscal competente, o transporte dos grupos de idosos sob coordenação do CRAS Severiano de Almeida, visando a participação em eventos festivos, culturais, recreativos e religiosos, sendo Municipais e Regionais.

**Parágrafo único:** Compreendem-se como eventos relacionados à terceira idade Municipal e ou Regional, Bailes de Coroação da Rainha, Matinés de Integração da Terceira Idade, Encontros, Seminários Religiosos em datas comemorativas, entre outros eventos que tenham como público alvo o idoso severianense.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS  
EM 04 DE AGOSTO DE 2022

  
**MILTO VENDRUSCOLO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

S. Ord. nº 037 de 08/08/2022

  
Presidente



SEVERIANO DE ALMEIDA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

[www.severianodealmeida.rs.gov.br](http://www.severianodealmeida.rs.gov.br) / [pmsa@pmsa.rs.gov.br](mailto:pmsa@pmsa.rs.gov.br)

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 037/2022.**

O presente projeto de Lei, tem por finalidade, autorizar a Secretaria Municipal de Assistência Social, contratar de terceiros o transporte para o deslocamento dos grupos de idosos do Município.

A pandemia do COVID-19 limitou o acesso e o contato relacional dos idosos por comporem grupo de risco, logo, houve a suspensão de todas as atividades presenciais nos grupos, em matines, coroações de rainhas entre outras atividades anteriormente prestigiadas em todo o Alto Uruguai pelo segmento.

A retomada gradativa das atividades com os idosos iniciou com os encontros de convivência do CRAS e, agora em 2022, com o término das restrições sanitárias do Governo Federal e Estadual passamos a realizar novamente eventos culturais, esportivos e de dança, porém, os grupos não têm recursos suficientes em seus caixas para fazer esses deslocamentos pela suspensão dos calendários festivos para arrecadação de verbas. Objetivo é proporcionar reaproximação dos grupos e, oportunizar a integração que garante também a manutenção financeira dos mesmos.

Assim é que submetemos a apreciação desta casa o presente projeto de Lei.

  
**Milto Vendruscolo**  
Prefeito Municipal

